



**ATA DA 2546ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 13 DE
JULHO DE 2010.**

1 Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Fernando**
5 **Rodrigues Catão** e **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor
6 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Ausente **Antônio Cláudio Silva Santos** por motivo de
7 férias. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério
8 Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados
9 os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
10 Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à
11 unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de
12 comunicações, indicações e requerimentos, foi adiado para a próxima sessão o **Processo TC**
13 **Nº. 00080/10** – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, assim como o **Processo**
14 **04179/08** – **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**, por pedido de vista do
15 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foi retirado de pauta o **Processo TC Nº 07698/08** –
16 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Foi solicitada a inversão de dois
17 processos da pauta. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
18 **LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foi examinado o **Processo**
19 **TC Nº 04261/08**. Findo o relatório, foi consentida a palavra ao Advogado da Agência
20 Estadual de Vigilância Sanitária, Sr. Leonardo Varandas, OAB/PB 12.525, que fez a
21 sustentação oral e, ao final, pugnou pelo julgamento regular da licitação. A douta Procuradora
22 ratificou plenamente as considerações postas em tema do parecer escrito do Ministério
23 Público. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em
24 uníssono, acatando o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem
25 como o contrato dela decorrente com recomendação ao órgão de origem para que cumpra
26 estritamente a legislação vigente. Na Classe “G” – **APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
27 **PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foi discutido o **Processo TC Nº**
28 **07662/09**. Finalizada a leitura do relatório, foi dada a palavra a Sra. Alba Lúcia Diniz de

29 Oliveira, procuradora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina
30 Grande, que na oportunidade, alegou a inexistência de má fé e de desídia por parte do gestor,
31 o presidente do IPSEM, bem como, a ausência de prejuízo e, por isso, solicitou que não fosse
32 aplicada a multa, mas sim encaminhado a Câmara Municipal de Campina Grande, novamente,
33 a requisição dos documentos reclamados. A representante do *Parquet* Especial ratificou o
34 pronunciamento escrito prévio, pela cominação de multa sem prejuízo da reassinação de prazo
35 para a remessa da documentação reclamada pelo Órgão Técnico de Instrução desta Corte.
36 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em
37 consonância com o voto do Relator, APLICAR MULTA ao Sr. Vanderlei Medeiros de
38 Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina
39 Grande – IPSEM e ao Sr. Nelson Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Campina
40 Grande a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão do não cumprimento da Resolução
41 RC2 TC 14/10; e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do IPSEM e ao
42 atual Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande para proceder o envio a este
43 Tribunal dos instrumentos reclamados pela Auditoria. Dando seguimento à **PAUTA DE**
44 **JULGAMENTO – PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**
45 Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Auditor
46 Oscar Mamede Santiago Melo. Pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues
47 Catão. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s 10806/09 e 10809/09.
48 Mencionados processos foram objetos da pauta da Sessão do dia 06 de julho do ano em curso,
49 na qual, após a leitura do relatório, a Procuradora Sheyla Barreto acompanhou o entendimento
50 da Auditoria no sentido de que seja concedido, a cada um dos atos, o respectivo registro. O
51 Auditor Relator propôs JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
52 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista dos autos para examiná-los. Na presente
53 sessão, o mencionado conselheiro sugeriu encaminhar as decisões tanto a Secretaria da
54 Administração como a PBPREV para se fazer o encontro de contas. O Relator concordou com
55 a sugestão, deste modo, esta Segunda Câmara, à unanimidade, decidiu, em consonância com a
56 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios supra resumidos,
57 concedendo-lhes os competentes registros; e, INFORMAR à Secretaria de Estado da
58 Administração e à PBPREV acerca destas decisões. Relator Conselheiro Arnóbio Alves
59 Viana. Foi discutido o Processo TC N° 06953/05. Após o relatório a douta Procuradora
60 ratificou integralmente o teor do parecer escrito. Colhidos os votos, os Conselheiros desta
61 Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
62 JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria com proventos integrais, concedendo-lhe o

63 competente registro, recomendando o que foi apontado pela Auditoria no que se refere à
64 compensação previdenciária. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na
65 **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator**
66 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram discutidos os **Processos TC N°s 06170/06,**
67 **06969/08, 07763/08, 08451/08, 09124/08, 09466/08 e 09598/08.** Findos os relatórios, a
68 eminente Procuradora firmou entendimento oral nos termos seguintes: “Para todos os
69 processos, sejam relativos, originalmente, a tomada de preços ou aditivos e, bem assim,
70 convite, o Ministério Público se acosta ao entendimento proferido pelo Órgão Técnico; no
71 que diz respeito aos processos 09124/08 e 09466/08, também nesses casos, que se declarem
72 cumpridas as respectivas determinações além, por óbvio, da regularidade apontada pela
73 Auditoria seja do procedimento, sejam dos contratos”. Apurados os votos, os doutos
74 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, repisando o voto do Relator,
75 quanto aos processos 09124/08 e 09466/08, DECLARAR o CUMPRIMENTO das decisões
76 contidas nas respectivas Resoluções, determinando-se o arquivamento dos mencionados
77 processos; no tocante aos demais processos, JULGAR REGULARES os procedimentos,
78 determinando-se o arquivamento dos respectivos autos. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
79 **Fernandes.** Foi analisado o **Processo TC N° 01413/07.** Finalizado o relatório e não havendo
80 interessados, a nobre Procuradora pugnou pela aplicação de multa ao Sr. Metuselá Lameque
81 Jafé Costa Agra de Mello pela omissão no cumprimento de determinação regularmente
82 baixada por esta Câmara. Tomados os votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara
83 decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
84 RESSALVAS a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; APLICAR
85 MULTA de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Sr. Metuselá Lameque Jafé Costa
86 Agra de Mello em razão do não cumprimento integral da resolução desta Corte constante nas
87 folhas 313 dos autos; RECOMENDAR a Secretaria de Saúde do Município de Campina
88 Grande no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de
89 Licitações e Contratos e na Lei 10.520/02, bem como dos princípios basilares da
90 Administração Pública e das decisões desta Egrégia Corte de Contas. Foram discutidos os
91 **Processos TC N°s. 00850/08, 08268/08, 08693/08 e 09156/08.** Findos os relatórios e não
92 havendo interessados, a ilustre Procuradora ratificou os termos das conclusões técnicas
93 lavradas para os processos 00850/08, 08268/08 e 08693/08, e, especificamente, com relação
94 ao processo 09156/08, pugnou pela cominação de multa ao gestor omissor no cumprimento da
95 resolução que lhe assinou prazo para remessa de contrato, neste sentido também repisou as
96 considerações feitas em tema do parecer 954/10. Conclusos os votos, os membros desta

97 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, quanto ao
98 Processo 09156/08, JULGAR REGULAR o processo licitatório; DECLARAR o não
99 cumprimento da Resolução RC2 TC 024/10; APLICAR ao Prefeito Municipal de Juripiranga,
100 Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em virtude do não
101 cumprimento da referida Resolução; e, ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual
102 gestor para providências quanto ao cumprimento da citada Resolução. No tocante aos demais
103 processos, JULGAR REGULARES os procedimentos. **Relator Conselheiro Fernando**
104 **Rodrigues Catão.** Foi submetido a julgamento o Processo 07698/08. Após o relatório e
105 comprovada a ausência de interessados, a representante do Órgão Ministerial sugeriu a
106 conversão do julgamento em diligência para que fossem notificados os representantes das
107 empresas que, pretensamente, recusaram-se a assinar a ata de registro de preço e, bem assim,
108 o Sr. Secretário, responsável em última análise pela homologação do pregão, para que o
109 Tribunal de Contas dispusesse de, pelo menos, duas versões para a mesma história. O
110 Conselheiro Relator levantou a preliminar de retirar o processo de pauta para solicitar a
111 diligência sugerida pelo Ministério Público. Foi discutido o Processo TC N° 11418/09. Após
112 a leitura do relatório, a representante do Ministério Público Especial emitiu parecer oral
113 pugnando pela regularidade do procedimento. Apurados os votos, os Conselheiros deste
114 Órgão deliberativo decidiram unanimemente, repisando o voto do Relator, JULGAR
115 REGULAR o procedimento licitatório em comento. **Relator Auditor Oscar Mamede**
116 **Santiago Melo.** Foi posto a julgamento o Processo TC N° 04179/08. Após o relatório, a
117 nobre Procuradora ratificou em parte, o pronunciamento escrito. O Auditor Relator apresentou
118 sua proposta de decisão no sentido de, considerando que o processo em questão trata de
119 procedimento licitatório já julgado por esta Câmara e que a contestação da Auditoria diz
120 respeito ao custo da obra, baixar Resolução determinando o arquivamento do processo. O
121 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou pelo arquivamento em decorrência do não
122 conhecimento das averiguações. Após algumas indagações dos membros da Câmara, o
123 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista dos autos. Na **Classe “G” –**
124 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
125 **Viana.** Foram discutidos os Processos TC N°s 10271/09, 12329/09, 12333/09, 12384/09,
126 02312/10 e 03431/10. Findos os relatórios, a eminente Procuradora pugnou pela concessão
127 dos registros. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram
128 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos
129 concessivos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes e respectivos
130 registros. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram julgados os Processos TC

131 **Nºs. 12328/09, 12347/09, 12358/09 e 12389/09.** Finalizados os relatórios, a representante do
132 Órgão Ministerial opinou, ante a legalidade dos atos, pela concessão dos registros. Tomados
133 os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o
134 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
135 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi analisado o **Processo TC Nº**
136 **03811/07.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados a ilustre Procuradora ratificou os
137 termos do parecer escrito. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara
138 resolveram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR
139 CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 249/2009; DENEGAR REGISTRO ao ato de
140 aposentadoria do Sr. José Gomes da Silva; ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias para que
141 à autoridade responsável, o Presidente da PBprev: a) proceda ao restabelecimento da
142 legalidade, tornando sem efeito o ato de aposentadoria, sob pena de aplicação de multa; b)
143 instaure o devido processo administrativo, notificando o ex-servidor acerca da presente
144 decisão e determinando o seu retorno à ativa para o alcance do lapso temporal que garantirá
145 sua aposentadoria em outra modalidade. Foi discutido o **Processo TC Nº 02735/08.**
146 Finalizado o relatório, a nobre Procuradora em pronunciamento oral opinou pela assinatura de
147 prazo ao diretor presidente da PBPREV para fazer remeter o documento relativo à planilha,
148 com exceção dos valores sugeridos pela DIGEP sob pena de cominação de multa. Apurados
149 os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o
150 voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente da
151 PBPREV envie a esta Corte comprovação da alteração nos cálculos proventuais, tal como
152 reclamado pela Auditoria no relatório produzido no processo citado. Foram examinados os
153 **Processos TC Nºs. 12331/09, 12353/09, 12357/09 e 12360/09.** Conclusos os relatórios, a
154 representante do Órgão Ministerial pugnou pela regularidade dos atos e concessão dos
155 respectivos registros. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara resolveram à
156 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DEFERIR REGISTRO aos
157 respectivos atos concessivos de reformas. Foi julgado o **Processo TC Nº 12373/09.** Após a
158 leitura do relatório e verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do Ministério
159 Público Especial opinou pela legalidade da aposentadoria em tela e pela comunicação à
160 aposentanda Maria Madalena Fragoso Mendes da possibilidade de requerer junto a PBPREV
161 a aposentadoria nos termos do relatório da Auditoria. Concluídos os votos, os Conselheiros
162 integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do
163 Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 44/2010; CONCEDER REGISTRO
164 ao ato de aposentadoria; e, COMUNICAR à aposentanda da possibilidade de requerer junto a

165 PBPREV a aposentadoria nos termos do relatório da Auditoria. Foi julgado o **Processo TC N°**
166 **02370/10**. Finalizado o relatório, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral pela
167 concessão do registro. Concluídos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Corte
168 decidiram à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato
169 de pensão. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE**
170 **PESSOAL. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi examinado o **Processo**
171 **TC N° 07215/07**. Finalizado o relatório, a representante do *Parquet* Especial opinou nos
172 termos a seguir: “pela declaração de cumprimento da determinação contida na resolução
173 baixada por esta Câmara e pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto
174 pela viúva do interessado, razão porque não se há de entrar no mérito da matéria”. Colhidos
175 os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o
176 voto do Relator, CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto, e, no
177 mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; e, CONCEDER o registro do ato aposentatório, após
178 transcorrido o prazo recursal da presente decisão. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que
179 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 44 (quarenta e quatro) processos por
180 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
181 mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**
182 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON
183 COÊLHO COSTA, em 20 de julho de 2010.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2546ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 13 DE
JULHO DE 2010.**

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro

Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

